



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

INQUÉRITO DAS FAKE NEWS O PERIGO DA CRIAÇÃO DE UM NOVO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

José Lucas Lima da Costa

Aluno - Centro Universitário Fametro - Unifametro

joselucas654@hotmail.com

Wigna Beatriz Silva dos Santos

Aluno - Centro Universitário Fametro - Unifametro

wignabeatriz2@gmail.com

Área Temática: Constituição, Cidadania e Efetivação de Direitos

Encontro Científico: VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O inquérito das fake news que teve como finalidade investigar condutas que feriam a honra dos ministros da Suprema Corte e seus familiares com ataques de animus calumniandi, diffamandi e injuriandi, desde sua instauração vem sendo criticado por ferir várias normas e princípios constitucionais, criando um verdadeiro Estado de exceção e insegurança jurídica. Nossa finalidade com esse artigo é trazer uma crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal no inquérito 4781, mostrando suas irregularidades e abrangendo as inconstitucionalidades contidas nesse inquérito e nas decisões do Supremo, entendemos que se instaurou uma nova forma de controle social tendo em vista a censura de pessoas e meios de comunicação além da supressão de investigações da receita federal que poderiam chegar a familiares da suprema corte, é um inquérito onde objetivo inicial não foi respeitado, utilizando-se das palavras do ministro Marco Aurélio é o “INQUÉRITO DO FIM DO MUNDO”. Utilizamos métodos de pesquisas bibliográficas, de doutrinas de direito, nossa Constituição Federal e jurisprudências do STF. Com a nossa fundamentação vemos muitas inconstitucionalidades e violações de princípios nesse inquérito e observasse também uma grande mistura entre técnica e política nas decisões dos ministros do Supremo, possível falta de imparcialidade e decoro dos mesmos. Concluimos assim que existe uma intimidação do STF aos seus críticos, que se instrumentalizou por meio desse inquérito fazendo controle social e chegando até mesmo à interferência institucional na Receita Federal, criando um Estado de exceção para assim satisfazer possíveis objetivos e finalidades deles próprios.

Palavras-chave: Inquérito das fake News. Liberdade de expressão. Controle social. Estado de exceção.



INTRODUÇÃO

As constituições nasceram com o intuito de conter os poderes do Estado, tendo em face o poder ilimitado que tinham reis e imperadores fazendo um Estado injusto e de terror que eram por eles instalados, assim “define o constitucionalismo como uma “teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos. O conceito de constitucionalismo transporta assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo” (LENZA, 2019.p. 64)

Essa conquista inicial resultou na legalidade como principal limitador dos poderes do Estado, consigo trazendo vários e vários princípios que vem se desenvolvendo durante décadas tendo como a dignidade da pessoa humana um princípio matriz em várias das constituições formuladas, entendemos que a aplicabilidade e a inafastabilidade desses direitos têm ligação direta a um Estado democrático de direito bem desenvolvido.

O Inquérito 4781, instaurado de ofício pelo então Presidente do Supremo Tribunal federal Dias Toffoli surgiu numa final de uma sessão plenário, não tão alarmante quando ele poderia se tornar, com o fulcro de defender a instituição a democracia os próprios ministros e familiares de “notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus *calumniandi*, *diffamandi* e *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares”(Portaria do Gabinete do Presidente de n.º 69).

O Intitulado inquérito das Fakes News se instaurou um verdadeiro estado de exceção em relação a vários direitos conquistados durante séculos, o “Inquérito do Fim do mundo” assim intitulado pelo ministro Marco Aurélio chegou ao ponto de ser um inquérito sem fins expressos, sem pessoas certas, esse inquérito atirava contra tudo e contra todos que chegassem a atrapalhar o supremo ou incomodar os seus ministros.

Tivemos censuras a revistas e jornalistas, como a revista Crusoé que formulo uma matéria onde o já conhecido empreiteiro Marcelo Odebrecht revela o codinome que era usado para o ministro dias Toffoli, isso é um grave ataque a liberdade de expressão, comunicação e de imprensa, nesse mesmo inquérito foi parado investigações da receita federal contra centenas



de agentes públicos entres eles estavam familiares do ministro Dias Toffoli e Gilmar Mendes assim foi informado pela imprensa.

Como vimos um inquérito “1001 e 1 utilidades”, a nossa intenção com esse trabalho acadêmico não é defender ataques criminosos aos ministros ou a instituição suprema, os ataques verdadeiramente criminosos devem ser punidos respeitando os direitos do acusado e o ordenamento jurídico brasileiro, a nossa finalidade é criticar a supremocracia instalada no Brasil tendo em vista o modo de agir da corte, passando por tudo e por todos e usando os poderes a eles dados como instrumento de controle da sociedade, das críticas, e até mesmo de investigações oficiais que poderiam afetar pessoas com ligações aos ministros do supremo, a democracia e a cidadania se fazem sim com criticas e com fiscalização de um órgão que gera tanto custo a sociedade.

METODOLOGIA

Utilizamos para a criação do artigo métodos de pesquisa bibliográfica, com bases em doutrinas específicas do direito, e diante do tema utilizamos a nossa constituição federal e a constituição americana, além de jurisprudências do supremo tribunal federal, além de pareceres de outras instituições jurídicas, e matérias jornalísticas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dessa introdução podemos entrar nos fatos ocorridos no decorrer do Inquérito e de seus vícios, podemos usar a expressão do ministro Marco Aurélio que foi proferida durante o julgamento da ação declaratória de preceito fundamental nº 572, um inquérito “NATIMORTO”, a instauração desse Inquérito é para maioria da doutrina brasileira inconstitucional tendo em vista a incompatibilidade do sistema acusatório adotado pela constituição federal brasileira (art.129, I).

Os principais pontos que vem causando repercussão na comunidade jurídica são os seguintes; não recepção do artigo 43 do regimento interno do STF em face do sistema acusatório (art.129, I da CF/88), violação ao princípio do juiz natural em face da designação do ministro Alexandre de Mores sem previa distribuição (art. 5º, LIII da CF/88 e art. 46 do Regimento interno do STF), falta de competência para julgar o mérito, em razão do “artigo no art. 102, I, alínea “b”, que compete ao Supremo o processo e julgamento de eventuais *crimes comuns praticados por seus Ministros*, e não de *eventuais crimes contra eles praticados (ou contra seus familiares)*”(BRASILEIRO,2020. p.47), violação ao devido processo legal (art. 5, inc. LIV da

CF/88) e da ampla defesa é o contraditório (art. 5, LV da CF/88) tendo em vista o impedimento do acesso ao teor das investigações desrespeitando até mesmo a própria jurisprudência da corte tendo em vista a Sumula Vinculante 14 “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Tendo em vista todos os argumentos acima entendemos que o ministro Marco Aurélio ao fomentar seu voto de divergente na ADPF 577 foi o mais lucido da suprema corte, fazemos as palavras do ministro as nossas; “No direito, o meio justifica o fim, jamais o fim justifica o meio utilizado. O Judiciário é um órgão inerte, há de ser provocado para poder atuar. (...) Toda concentração de poder é perniciosa”, ainda acrescentando falas do ministro, foi certo ao usar o termo “inquérito do fim do mundo” tendo em face os rumos e os efeitos que esse instrumento usado pelo supremo teve na democracia e no exercício da cidadania de brasileiros e brasileiras.

Ao vermos todos essa situação de suspensão de direito podemos pensar no estado de exceção desenvolvido por Giorgio Agamben, onde o ordenamento jurídico se vê paralisado para a aplicação de uma norma ou um ato excepcional diante de uma “Crise democrática”, a verdade é que ao estarmos diante de um Estado de exceção estamos diante do direito penal do inimigo desenvolvido por Günther Jakobs, onde estamos vendo a supressão de direitos e garantias previstos em nosso ordenamento jurídico.

Em face dessa situação de abusos realizada pela nossa Suprema Corte, um grupo de procuradores entrou com uma ação na corte internacional de direito humanos tendo em vista as ações feitas pela suprema corte e em defesa da aplicação das garantias processuais e direitos individuais a todos os envolvidos no caso e aos possíveis envolvidos tendo em vista que qualquer pessoa da nossa sociedade pode ser considerada envolvida nesse inquérito, pois como noticiado hasthags, charges dentre outras situações estão sob vigilância do ministro Alexandre de Moraes.

A nossa suprema corte sofre crises de legitimidade e de aceitação da nossa sociedade os ministros vêm sendo duramente criticados tanto pela comunidade jurídica como pela sociedade brasileira, tanto que em uma pesquisa realizada mais de 30% dos brasileiros aceitariam o fechamento do supremo, entendesse que a maioria das críticas são legítimas se respeitados o nosso ordenamento jurídico

A liberdade de expressão é uma das maiores conquistas dos Estados democráticos de Direito, segundo Paulo Gonet essa garantia protege: “toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não – até porque “diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista”(BRANCO, 2011, p. 297.)

Em uma das maiores democracias do mundo, a seguridade da liberdade de expressão é tão protegida que tanto a primeira emenda quanto a jurisprudência Norte-Americana garantem o *hate speech* (discurso de ódio), essa norma Constitucional preceitua: “Congress shall make no law (...) abridging the freedom of speech, or of the press” (“o Congresso não pode elaborar nenhuma lei limitando — cerceando a liberdade de expressão ou de imprensa”). Com isso vemos a tamanha importância desse direito fundamental para o bom desenvolvimento sócio-político dos Estados Democráticos de direito.

O nosso Supremo Tribunal Federal inclusive tem vários precedentes sobre a importância dessa garantia constitucional, como várias decisões, jurisprudências (ADI nº 4815, ADI nº 4451, ADPF nº 183) entre os precedentes se extrai que a censura nunca é previa sendo totalmente possível a responsabilização posterior, esse precedente tem total legitimidade dado os momentos de tensões vividos no Brasil durante ditaduras, a liberdade de expressão como foi afirmado tem um ponto de preferência no nosso ordenamento jurídico, podemos extrair essa fundamentação da ementa da ADI nº 4.815.

Diante disso se vê que a decisão do ministro Alexandre de Moraes de censurar a revista *Crusoe* e contas dos investigados do inquérito não encontra respaldo na própria jurisprudência da corte fundamentando-se em um estado de exceção e como forma de controle social das pessoas e de jornalistas.

No que concerne à instrumentalização desse inquérito como forma de controle, o relator também paralisou operações da receita federal que visavam a fiscalização de agentes públicos conforme informações da mídia dentre esses agentes encontravam familiares dos ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi abordado acima entendemos a falta de legitimidade da supremo tribunal federal de dar continuidade nesse inquérito o mais correto seria a realização de arquivamento como foi proposto por Raquel Dodge enquanto exercia o cargo de Procuradora



Geral da República, mesmo diante do julgamento da ADPF 572, o nosso posicionamento não muda, entendemos que foi feita uma decisão mais política do que jurídica, sendo assim discordamos do ministro Dias Toffoli que disse os ministros da Suprema Corte são editores do país, pois os verdadeiros editores e donos da nação são os brasileiros e não somente 11 juízes.

Entendemos que o rumo tomado por esse inquérito vem intimidando a sociedade e críticos das decisões da Suprema Corte, esse tipo de intimidação não faz bem a democracia na qual se baseia na pluralidade de ideias, o fato é que com o Estado de exceção criado por esse precedente, criou-se uma nova forma de controle social e institucional.

REFERÊNCIAS

ANTAGONISTA. **O amigo do amigo de meu pai.** [2019a]. Disponível em: <<https://crusoe.com.br/edicoes/50/o-amigo-do-amigo-de-meu-pai/>>. Acesso em: 10 out. 2020

CONJUR. **Supremo e Judiciário atuam como "editores" do país, diz Dias Toffoli.** [2020a] disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-28/dias-toffoli-stf-nao-abandonar-combate-fake-news.>> Acesso em: 18 out. 2020

CONJUR. **Alexandre manda Receita suspender investigações secretas de autoridades.** [2019a] disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-01/alexandre-manda-receita-suspender-investigacoes-secretas>>. Acesso em 18 out. 2020

EXAME. **Receita Federal mira em esposa de Toffoli e ministra do STJ** [2019a] disponível em: <<https://exame.com/brasil/receita-federal-mira-em-esposa-de-toffoli-e-ministra-do-stj/>>. Acesso em 18 out. 2020

DIARIO DA REGIÃO. **Gilmar Mendes entra na mira da receita federal**[2019a] disponível em: <https://www.diariodaregiao.com.br/_conteudo/2019/02/politica/nacional/1139869-gilmar-mendes-entra-na-mira-da-receita-federal.html. > Acesso em 18 de out. 2020

TRIBUNA DIARIA. **MP- PRÓ SOCIEDADE** [2020^a] disponível em: denuncia STF na Corte Internacional: <<https://www.tribunadiaria.com.br/noticia/928/mp-pro-sociedade-denuncia-stf-na-corte-internacional.html>>. Acesso em 18 out. 2020

LORENZETTO, Bruno Meneses; PEREIRA, Ricardo dos Reis. **O Supremo Soberano no Estado de Exceção: a (des) aplicação do direito pelo STF no âmbito do Inquérito das “Fake News”(Inquérito n. 4.781).** Sequência (Florianópolis), n. 85, p. 173-203, 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 23. Ed. São Paulo:Saraiva, 2019,

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal.** 8. Ed.Salvador: JusPODIVM, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 14 ed. São Paulo: Saraiva. 2019.